



PROJETO DE LEI Nº 127/2026.

“Dispõe sobre o credenciamento de Profissionais para Serviços Especializados em Línguas de Sinais”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º A Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão manterá cadastro permanente integrado para credenciamento de profissionais especializados em línguas de sinais como: Instrutores de Libras, Instrutores-Mediadores, Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa e Guias-Intérpretes.

Parágrafo único. O processo de inscrição para o credenciamento ficará disponível no portal da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 2º A inserção no Cadastro Permanente se dará através do credenciamento dos profissionais que preencham os requisitos mínimos previstos nesta Lei e nos Editais a serem periodicamente publicados pela Câmara Municipal de Itapevi.

Parágrafo único. Nos Editais referidos no caput deverão constar obrigatoriamente a especialidade, carga horária prevista e dia e horário da realização da atividade.

Art. 3º Os profissionais interessados poderão se credenciar para desenvolver as seguintes atividades:

I - INTÉRPRETES DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA: profissional ouvinte, com curso superior, para atuar na tradução e interpretação de uma língua para outra;

II - GUIAS-INTÉRPRETES: profissional ouvinte, com curso superior, para mediar a comunicação e interação de pessoas com surdocegueira, possibilitando acesso a informações, ambientes e mobilidade.

Art. 4º Poderão se credenciar os servidores da Câmara Municipal de Itapevi e quaisquer terceiros interessados que preencham os requisitos.

Art. 5º O interessado em credenciar-se deverá apresentar os seguintes documentos:



I - requerimento do interessado, onde deverá constar sua qualificação e, se servidor, o registro funcional, bem como as atividades de seu interesse, nos termos do artigo 3º desta Lei;

II - curriculum vitae;

III - cópia dos diplomas, certificados e demais documentos que comprovem sua sua capacidade para realizar a atividade proposta;

IV - cópia da cédula de identidade.

Art. 6º A análise do requerimento de credenciamento, pela Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão deverá considerar a regularidade dos documentos apresentados e a pertinência entre a formação do profissional e a atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. A apreciação do requerimento de credenciamento se dará em até 30 (trinta) dias contados do protocolo, e eventual indeferimento será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 7º O credenciamento será válido pelo período de dois anos.

Parágrafo único. Durante o período em que permanecer credenciado o profissional poderá ser contratado para participar das atividades descritas no artigo 3º que tenham relação com a sua área de formação, mesmo que tal atividade venha a ser criada após o seu pedido de credenciamento.

Art. 8º O profissional poderá ser descredenciado nas seguintes hipóteses:

I - descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas nesta Lei, no Edital ou no termo de contrato;

II - desistir do serviço após ser contratado, salvo mediante justificativa aceita, a critério da Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão ;

III - não comparecer ao local da realização das atividades com antecedência para garantir a sua plena execução;

IV - não zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela Câmara Municipal de Itapevi;

V - faltar com a ética ou o respeito;

VI - comportar-se sem observância ao dever de urbanidade ou de forma desrespeitosa;



VII – por desempenho insatisfatório, devidamente fundamentado pela Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 9º Os profissionais serão selecionados dentre os credenciados em função da adequação de seus conhecimentos e a atividade, considerando-se nesta ordem: a experiência profissional, títulos e publicação de artigos relacionados ao tema, participação em cursos específicos e atestado de capacidade técnica com quantidade de horas trabalhada.

Art. 10 Caso o profissional selecionado seja servidor da Câmara Municipal de Itapevi, sua participação nas atividades da Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão poderá ser remunerada.

§ 1º Para fins da incidência da remuneração prevista no "caput", observar-se-á a compatibilidade de horário.

§ 2º Entende-se por compatibilidade de horário, para fins desta Lei, as atividades realizadas em horário que não coincida com o horário regular de trabalho do servidor.

§ 3º As atividades desenvolvidas por servidores fora do horário de trabalho do servidor e do período de expediente da Câmara Municipal de Itapevi não necessitam de autorização da chefia.

§ 4º As atividades desenvolvidas por servidores durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Itapevi ficam condicionadas à liberação do servidor por sua chefia imediata, por escrito.

§ 5º A remuneração pela atividade realizada por servidores será feita, observando-se o "caput", juntamente com os vencimentos e constará do contracheque mensal.

§ 6º A remuneração decorrente da atividade profissional, em consonância com as disposições constitucionais atinentes à matéria, não poderá exceder o valor do teto remuneratório, considerada isoladamente em relação à remuneração do mês em que se der o pagamento.

Art. 11 O processo para contratação de profissionais, que não sejam servidores da Câmara Municipal de Itapevi, deverá estar instruído com os documentos constantes do artigo 5º e também:

I - cópia do RG e CPF;

II - cópia do comprovante de residência.

Parágrafo único. A contratação será formalizada por meio de instrumento próprio, que definirá as obrigações recíprocas, as atividades a serem desenvolvidas, bem como a data e os horários das



atividades e ficará a cargo da Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão, que aprovará o nome do profissional e submeterá o pedido de contratação ao Coordenador, se o valor total da contratação não ultrapassar o limite de dispensa de licitação ou à Mesa Diretora nos demais casos.

Art. 12 O profissional contratado, que não seja servidor da Câmara Municipal de Itapevi, fará jus a remuneração pelas atividades desenvolvidas, da seguinte forma:

I. Intérpretes de libras/língua portuguesa: R\$ 140,00 por 60 minutos

II. Guias-Intérpretes: 180,00 por 60 minutos

Art. 13 A remuneração do profissional será calculada a partir do total de horas contratadas para o desenvolvimento das atividades constantes no artigo 2º desta Lei, respeitados os valores máximos constantes nesta Lei.

Parágrafo único. A hora máxima de trabalho será de 6 (seis) horas, respeitando o revezamento de profissionais.

Art. 14 Os valores constantes desta Lei, deverão ser reajustados anualmente, no mês de janeiro, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo, considerando as perdas inflacionárias acumuladas nos últimos 12 (doze) meses, cujo percentual será fixado por Ato da Mesa, em cumprimento ao princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, expresso no § 4º do art. 135, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 15 Os casos omissos serão decididos pela Mesa da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário

Art. 17 Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de abril de 2026.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente



ERONDINA FERREIRA GODOY
Vice-Presidente

MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI
1º Secretário

PRISCILLA S. MARIANO CAVANHA
2ª Secretária

MATEUS A. DA SILVA SANTOS
3º Secretário

Projeto de Lei Nº 127/2026 - Processo 170/2026 Documento assinado digitalmente em 04/05/2026. PROTOCOLO 10628/2026 - 30/04/2026 16:14 - PROCESSO 170/2026. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino:Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: BFYY-U1AY-NSTY-4WPS





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a modernização do modelo de contratação dos serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi, substituindo o atual sistema contratual tradicional pelo modelo de credenciamento de profissionais.

A proposta está alinhada com uma tendência já consolidada na Administração Pública contemporânea, que busca maior eficiência, flexibilidade e economicidade na prestação de serviços especializados, sobretudo aqueles de natureza contínua, porém de demanda variável, como é o caso da interpretação em LIBRAS.

Atualmente, o serviço é prestado mediante contrato com empresa terceirizada, com custo de R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais) por hora trabalhada. Com a adoção do sistema de credenciamento, estima-se a redução significativa desse valor para R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora, o que representa uma economia expressiva aos cofres públicos, sem prejuízo da qualidade do serviço — ao contrário, com potencial de aprimoramento.

Além da redução de custos, o novo modelo permitirá à própria Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão da Câmara assumir o protagonismo na organização e gestão da escala de intérpretes, o que traz ganhos concretos em:

Agilidade administrativa, ao eliminar intermediários e permitir a contratação direta conforme a demanda real;

Maior controle e fiscalização, com acompanhamento direto da prestação dos serviços;

Qualidade e especialização, possibilitando a seleção de profissionais conforme a necessidade específica de cada atividade legislativa;

Flexibilidade operacional, especialmente em sessões extraordinárias, audiências públicas e eventos institucionais.

Outro avanço relevante é a ampliação do escopo dos serviços, com a inclusão da possibilidade de credenciamento de guias-intérpretes, profissionais essenciais para o atendimento de pessoas com surdocegueira, ao valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora. Trata-se de



medida que reforça o compromisso institucional com a inclusão plena e o respeito à diversidade, atendendo de forma mais abrangente às necessidades da população.

Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, o credenciamento se apresenta como instrumento legítimo e adequado, especialmente quando há inviabilidade de competição tradicional, permitindo a formação de um banco de profissionais habilitados, previamente qualificados, aptos a serem convocados conforme a demanda do Poder Legislativo.

Por fim, a proposta reafirma o compromisso da Câmara Municipal de Itapevi com os princípios da administração pública, notadamente a eficiência, economicidade e interesse público, ao mesmo tempo em que fortalece a política de acessibilidade e inclusão, garantindo que o processo legislativo seja cada vez mais aberto, transparente e acessível a todos.

Diante do exposto, resta evidenciado o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se espera a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de abril de 2026.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

ERONDINA FERREIRA GODOY
Vice-Presidente

MAURÍCIO ALONSO MURAKAMI
1º Secretário

PRISCILLA S. MARIANO CAVANHA
2ª Secretária

MATEUS A. DA SILVA SANTOS
3º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BFYVU1AYNS7Y4WPS>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BFYV-U1AY-NS7Y-4WPS

